

NÚMERO DE ORDEM

N. 101144

*Fichado
Danilo*

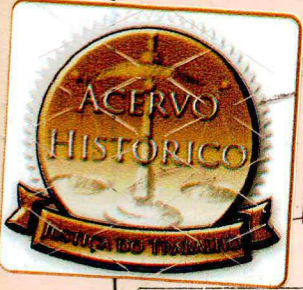


N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



1944

CAIXA N.
401
SETOR DE ARQUIVOS

ASSUNTO: *Reclamação - salários*

INTERESSADO *João Teixeira de Araújo*

~~ANEXOS~~ *Reclamada Cia Prod e Agricola meia lante*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1944

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia * Est. de Goiaz, João Teixeira de Araujo

carroceiro, viuvo, brasileiro

Profissão

Estado civil

Nacionalidade

Fazenda do Sobrinho, nos serviços da Cia associado do sindicato

Residência

portador da C. P. -- N. 2883, série 23, e apresentou a seguinte reclamação

contra Cia Industrial e Agricola Meia Ponte

Reclamado

Industrial e Agricola, domiciliado na Rua 6 "Edificio "Rio Bonito"

Atividade

Rua e número

Nesta Capital :

Rua e número

Que trabalhou para a Reclamada desde o dia 31 de 7-44, ganhando cr\$ 40,00 diários, com uma carroça de sua propriedade;

Que tem Cr\$ 1.600,00 de salários com a Reclamada, da qual deve ser descontada uma quantia que não pode precisar, de compras feitas nos seus armazens;

Que tem cerca de três meses que a Reclamada não lhe dá importancia alguma em dinheiro.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe os salários a que tiver direito:

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome Endereço

Nome Endereço

Nome Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Silvan Alus Abus
Secretário

x *João Teixeira de Araújo*
Reclamante Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de janeiro
de 1945, as 15 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 20 de dezembro de 1944

Filson Alves dos
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, Est. de Goiaz, à Av. Goiaz, RUA E NÚMERO, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, João Teixeira de Araujo, Representação, se houver e o reclamada Cia. Industrial e Agrícola Meia Ponte, representada pelo Sr. Dr. Riz Duque Estrada, Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará ao Reclamante, no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 837,60 (oitocentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos), ficando o saldo do mês de dezembro de 1.944 para ser pago quando saírem as folhas de pagamento da referida Cia.

As custas, no valor de Cr\$ 73,00, mais o sêlo de educação e saúde, serão pagas pelos litigantes, em partes iguais.

João Teixeira de Araujo

Do que, para constar, eu

Filson Alves de Souza

Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Paulo F. de Almeida

PRESIDENTE

João Teixeira de Araujo
Reclamante

Roberto de Souza
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

INDUSTRIAL E AGRICOLA MEIA PONTE

ROBERTO DE SOUZA - ESTABA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiaz, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante João Teixeira de Araujo,
(representação, quando houver) e o Reclamado Cia. Industrial e Agrícola Meia Ponte e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 837,60,- relativa a os salários a que fez jus o Reclamante, nos meses de outubro e novembro de 1.944.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Fibon Alves de Aze
Secretário
João Teixeira de Araujo
Reclamante
CIA. INDUSTRIAL E AGRICOLA MEIA PONTE
Rodriguez de Azevedo
Reclamado
RODRIGUEZ DE AZEVEDO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Visto.
16-1-45.
Paulo de Souza

Custas

	cr\$	%	cr\$
até	100,00	10	10,00
de	400,00	9	36,00
de	337,60	8	27,00
			<u>73,00</u>
soma			cr\$ 73,00

mais o selo de educação e saúde.

Goiânia, 16-1-45

Filhon Alves de Souza, Secretário



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 16 de janeiro de 1945

Filhon Alves de Souza
Secretário

Estando findo o processo, arquivar-se.

16-1-45.

Paulo de Souza - Presidente